

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2018

HILÁRIO JOSÉ KOLASSA, Prefeito Municipal de Centenário, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, e com fundamento legal no art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, vem pelo presente ato, ratificar a dispensa do procedimento licitatório do objeto conforme segue:

OBJETO: Locação de uma área de 2,41 hectares, devidamente individualizada, dentro de um todo maior do lote rural número 03, da linha do meio, núcleo rio dos índios, Município de Centenário/RS, inscrito no registro de imóveis de Gaurama/RS sob a matrícula nº 6.433, destinado a lavra de rocha para uso imediato, a céu aberto, com britagem e recuperação de área.

LOCADOR: Adolfo Butrinoski, inscrito no CPF sob nº 235.097.830-34, residente e domiciliado na comunidade de Vila Hortência, Município de Centenário - RS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA INICIAL: 0501.2678201012.014 - 339036000000

JUSTIFICATIVA: O Município possui a absoluta maioria de suas estradas de terra, de chão batido, as quais, para sua manutenção e conservação necessitam de colocação de saibro, de cascalho ou brita, isto em face de que as estradas locais são constituídas, basicamente, de terra pura, com muita pouca pedra ou material mais consistente que garanta uma maior durabilidade e tráfego seguro em dias de chuva.

O Município encaminhou processo objetivando obter a licença de operação da área de lavra, com vistas a contemplar e atender a demanda por saibro e brita por parte do Município.

No município, dada a constituição e relevo de seu solo, são poucos os locais em condições de fornecer um material de qualidade.

O Município necessita com urgência de ampliar a área de saibro/cascalho/brita, para atender a necessidade de recuperação e manutenção das vias localizadas no território do Município, inclusive com localização geográficas favoráveis a utilização do material com menor deslocamento de máquinas e equipamentos.

O local que se busca locar é onde no passado o Município extraía material, sendo em uma localização estratégica para atender a demanda do Município naquela região.

Se pelas características do solo e relevo local é difícil encontrar uma cascalheira com um bom tipo de cascalho, já que as características do material da jazida são fundamentais para as finalidades a que se destina, muito mais é uma saibreira que pelas condições de localização e características do local e do material fornecido possam atender plenamente às finalidades a que se destinam, quais seja, de ser utilizada na conservação das vias locais, se tratando de finalidade precípua da administração.

O Município diligenciou com a finalidade de localizar uma cascalheira/pedreira que tivesse material, um material de boa qualidade, se localizasse em um local estratégico e, após tal verificação encontrou uma que pela sua localização e para o fim que a mesma se destina e pelas características do material a ser extraído, atende plenamente as finalidades a que se destina,

como sendo o imóvel indicado no objeto, aliás é o que era utilizado justamente por tais características determinantes.

O preço da locação, de R\$ 1.000,00, se encontra absolutamente compatível com o valor do mercado local, conforme se verifica inclusive do laudo técnico, em verdade se encontra até abaixo dele, isto em face do preço dos imóveis rurais locais que possuem um elevado valor no mercado dada sua topografia e constituição, atingido elevada produtividade.

O preço ofertado e aceito, mesmo que o município prorrogue por muito tempo, por muitas vezes, por vários anos o prazo, irá demorar para atingir o valor de aquisição da área.

Assim, a necessidade de um imóvel para a instalação de uma saibreira/pedreira, em localização estratégica para ser utilizado ao fim que se destina, atendendo a toda uma região geográfica do Município, as condições do imóvel, tanto das características do material como de localização, foram condicionantes a escolha do imóvel, aliado a escassez de tais no Município, o fim a ser dado ao mesmo se destina a finalidades precípua da administração, como sendo na recuperação e manutenção de estradas e, por fim, o preço está compatível com o de mercado, no atendimento das disposições insertas no art. 26 da Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores quanto à justificativa da dispensa e a ratificação da mesma, com a devida publicação do ato concernente na imprensa oficial, restam atendidos os requisitos da inexigibilidade da licitação a teor do art. 24, X, daquele Texto Federal.

Ante a análise efetivada, conclui-se pela ratificação do presente procedimento de dispensa de licitação, com base nos fundamentos apreciados.

Centenário/RS, 02 de abril de 2018.

HILÁRIO JOSÉ KOLASSA
Prefeito Municipal